



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI N° 4049/2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar Fiscal Ambiental e mecânico para o parque rodoviário na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial determinado, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Fiscal Ambiental para a correta aplicação da legislação ambiental vigente e contratação de mecânico para atuar no parque rodoviário municipal.

§1º. O vencimento dos profissionais abrangidos no *caput* será de acordo com o estatuto dos servidores municipais.

§2º. O Fiscal Ambiental terá remuneração equivalente ao Padrão 11 classe a do Quadro Único de Funcionários do Município de Pinheiro Machado e o cargo de mecânico terá remuneração equivalente ao padrão 4 classe a do Quadro Único de Funcionários do Município de Pinheiro Machado.

Art. 2º Os contratos autorizados no art. 1º desta Lei terão carga horária de 40 horas semanais para fiscal ambiental e 44 horas semanais para o cargo de mecânico.

Art. 3º Os contratos serão regido pelo Direito Administrativo e terão vigência por seis meses.

§1º Somente poderá ser prorrogado por igual período se houver interesse das partes a contratação realizada para o cargo de fiscal ambiental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

§2º. Os contratos objeto desta Lei poderão ser extintos nas hipóteses legais cabíveis, notadamente as previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, ou por interesse de uma das partes, sendo que, nesta circunstância, dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

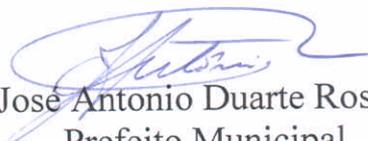
Art. 4º Para efetivação dos contratados previstos na presente Lei deverá ser realizado processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão amparo no recurso livre do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

em 28 de junho de 2012.


José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Republicue-se.


Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária Municipal da Administração